



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 739 de 21 de fevereiro de 2022.

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 21/02/2022

Wandelin José Vieira

Responsável

Concede revisão geral aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Queluzito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito aprova e decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Legislativo do Município de Queluzito fica autorizado a revisar os vencimentos dos seus servidores públicos, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República de 1988 – CR/88, num percentual 17,78%, a título de revisão geral anual, neste exercício de 2022.

Parágrafo Único. O percentual de 17,78% previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 2º. O percentual previsto a título de revisão geral no artigo 1º incidirá sobre a tabela de vencimentos descrita no Anexo I e no Anexo II da Lei Municipal nº 663 de 25 de junho de 2019, com suas alterações posteriores.

Art. 3º. Em razão do disposto no §6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do artigo 16 do mesmo diploma legal, bem como a demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Art. 4º. Revogadas todas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022.

Esta Lei dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos Poder Legislativo Municipal.

Queluzito, 21 de fevereiro de 2022.

  
Danilo Rodrigues de Albuquerque  
Prefeito Municipal